



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 41/26

Luxemburgo, 19 de março de 2026

Acórdãos do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-171/24 P a C-177/24 P | EVH e o./Comissão e nos processos apensos C-178/24 P e 179/24 P | Mainova e o./Comissão

O Tribunal de Justiça confirma, à semelhança do que o Tribunal Geral fez anteriormente, a aprovação, pela Comissão, da aquisição das atividades de distribuição e de comércio retalhista de energia e de certos ativos de produção da innogy pela E.ON

Em março de 2018, as empresas de energia alemãs RWE e E.ON, que operam em vários países europeus, anunciaram que pretendiam proceder a uma troca complexa de ativos através de três operações de concentração.

Por meio da primeira operação, a RWE pretendia adquirir o controlo exclusivo ou o controlo conjunto de certos ativos de produção da E.ON. A segunda operação consistia na aquisição, pela E.ON, do controlo exclusivo das atividades de distribuição e de comércio retalhista de energia e de certos ativos de produção da innogy, uma filial da RWE. Quanto à terceira operação, esta previa que a RWE adquirisse 16,67 % das participações da E.ON.

A primeira e a segunda operações de concentração foram controladas e autorizadas pela Comissão Europeia ¹, ao passo que a terceira operação de concentração foi controlada e autorizada pelo Instituto Federal dos Acordos alemão.

Onze empresas municipais alemãs impugnaram no Tribunal Geral as duas decisões de aprovação da Comissão.

Por Acórdãos de 17 de maio de 2023, o Tribunal Geral negou provimento aos recursos interpostos da aprovação da primeira operação (compra de ativos de produção da E.ON pela RWE), alguns com base no mérito, outros por serem inadmissíveis ². O Tribunal Geral salientou que uma troca de ativos entre empresas independentes não constituía uma «única concentração». Além disso, considerou que a Comissão não tinha cometido erros manifestos na apreciação da compatibilidade dessa primeira concentração com o direito da concorrência da União.

Em seguida, por Acórdãos de 20 de dezembro de 2023, o Tribunal Geral negou provimento aos recursos interpostos pelas empresas municipais contra a aprovação da segunda operação (a aquisição das atividades de distribuição e de comércio retalhista de energia e de certos ativos de produção da innogy pela E.ON) ³. O Tribunal Geral confirmou novamente que uma troca de ativos entre empresas independentes não constituía uma «única concentração». Considerou, ainda, que a Comissão também não tinha cometido erros manifestos na apreciação da compatibilidade dessa segunda concentração com o direito da concorrência da União.

Nove das onze empresas municipais interpuseram recursos no Tribunal de Justiça dos Acórdãos do Tribunal Geral de 17 de maio e de 20 de dezembro de 2023 ⁴.

Por Acórdãos de 26 de junho de 2025, o Tribunal de Justiça confirmou, em última análise, à semelhança do Tribunal Geral, a aprovação, pela Comissão, da primeira operação (compra de ativos de produção da E.ON pela RWE) ⁵.

Nos seus Acórdãos hoje proferidos, o Tribunal de Justiça nega provimento aos recursos interpostos dos Acórdãos do Tribunal Geral de 20 de dezembro de 2023, relativos à aprovação, pela Comissão, da segunda operação

(aquisição das atividades de distribuição e de comércio retalhista de energia e de certos ativos de produção da innogy pela E.ON), e, à semelhança do Tribunal Geral, confirma também, assim, esta aprovação.

O Tribunal Geral confirma, em especial, que, no seu conjunto, as três operações não constituem uma «única concentração». Com efeito, não estão em causa várias transações intermédias realizadas com o objetivo de obter o controlo de uma ou mais empresas pela mesma ou mesmas empresas.

Empresa municipal	Recursos no Tribunal Geral relativos à primeira operação de concentração	Recursos no Tribunal de Justiça dos acórdãos do Tribunal Geral relativos à primeira operação de concentração	Recursos no Tribunal Geral relativos à segunda operação de concentração	Recursos no Tribunal de Justiça dos acórdãos do Tribunal Geral relativos à segunda operação de concentração
EVH	T-312/20	C-464/23 P	T-53/21	C-171/24 P
Stadtwerke Leipzig	T-313/20	C-465/23 P	T-55/21	C-172/24 P
Stadtwerke Hameln Weserbergland	T-314/20	C-466/23 P	T-58/21	C-174/24 P
TEAG	T-315/20	C-467/23 P	T-56/21	C-173/24 P
Naturstrom	T-316/20	--	T-60/21	--
EnergieVerbund Dresden	T-317/20	C-468/23 P	T-61/21	C-176/24 P
eins energie in sachsen	T-318/20	C-469/23 P	T-59/21	C-175/24 P
GGEW	T-319/20	C-470/23 P	T-62/21	C-177/24 P
Mainova	T-320/20	C-484/23 P	T-64/21	C-178/24 P
enercity	T-321/20	C-485/23 P	T-65/21	C-179/24 P
Stadtwerke Frankfurt am Main	T-322/20	--	T-63/21	--

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito,

no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O texto integral e, se for caso disso, o resumo dos acórdãos ([C-171/24 P a C-177/24 P](#) e [C-178/24 P e 179/24 P](#)) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Decisão C(2019) 1711 final, de 26 de fevereiro de 2019, que declara uma concentração compatível com o mercado interno e com o Acordo EEE (processo M.8871 – RWE/E.ON Assets), e Decisão C(2019) 6530 final da Comissão, de 17 de setembro de 2019, que declara uma concentração compatível com o mercado interno e com o funcionamento do Acordo EEE (processo M.8870 – E.ON/Innogy) (v. também Comunicados de Imprensa da Comissão [IP/19/1432](#) e [IP/19/5582](#)).

² Acórdãos do Tribunal Geral de 17 de maio de 2023, EVH/Comissão, [T-312/20](#), Stadtwerke Leipzig/Comissão, [T-313/20](#), Stadtwerke Hameln Weserbergland/Comissão, [T-314/20](#), TEAG/Comissão, [T-315/20](#), Naturstrom/Comissão, [T-316/20](#), EnergieVerbund Dresden/Comissão, [T-317/20](#), eins energie in sachsen/Comissão, [T-318/20](#), GGEW/Comissão, [T-319/20](#), Mainova/Comissão, [T-320/20](#), enercity/Comissão, [T-321/20](#) e Stadtwerke Frankfurt am Main/Comissão, [T-322/20](#) (v. também Comunicados de Imprensa n.ºs [81/23](#) e [82/23](#)).

³ Acórdãos do Tribunal Geral de 20 de dezembro de 2023, EVH/Comissão, [T-53/21](#), Stadtwerke Leipzig/Comissão, [T-55/21](#), TEAG/Comissão, [T-56/21](#), Stadtwerke Hameln Weserbergland/Comissão, [T-58/21](#), eins energie in sachsen/Comissão, [T-59/21](#), Naturstrom/Comissão, [T-60/21](#), EnergieVerbund Dresden/Comissão, [T-61/21](#), GGEW/Comissão, [T-62/21](#), Stadtwerke Frankfurt am Main/Comissão, [T-63/21](#), Mainova/Comissão, [T-64/21](#), e enercity/Comissão, [T-65/21](#) (v. também Comunicado de Imprensa n.º [197/23](#)).

⁴ V. quadro, *supra*.

⁵ Acórdãos do Tribunal de Justiça de 26 de junho de 2025 nos processos apensos EVH e o./Comissão, [C-464/23 P](#), [C-465/23 P](#), [C-467/23 P](#), [C-468/23 P](#) e [C-470/23 P](#), e nos processos Stadtwerke Hameln Weserbergland/Comissão, [C-466/23 P](#), eins energie in sachsen/Comissão, [C-469/23 P](#), Mainova/Comissão, [C-484/23 P](#), e enercity/Comissão, [C-485/23 P](#) (v. também Comunicado de Imprensa n.º [77/25](#)).